

Autógrafo de Lei Nº 017/2011

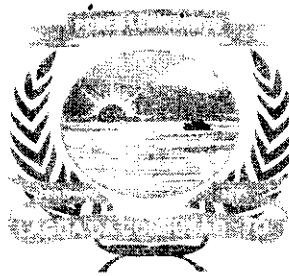
"Dispõe sobre a Assistência Social, realização de despesas de caráter social e benefícios eventuais às famílias carentes, na forma da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1.993"

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário **aprovou** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.



Art. 3º - Compete aos Municípios, segundo Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1.993:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

Art. 4º - Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - Em razão dos princípios que regem a assistência social, indicados nos artigos acima, e as obrigações decorrentes da Legislação Federal, notadamente a Lei 8.742/93, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas de caráter social para atendimento das pessoas carentes, tais como (rol exemplificativo):

I - aquisição de medicamentos;

II - aquisição de material e uniforme escolar;

III - aquisição de alimentos;

IV - concessão de bolsas de estudo;

V - assistência médico-hospitalar;

VI - assistência odontológica;

VII - auxílio transporte;

VIII - auxílio funerário;

IX - auxílio financeiro;



X - auxílio habitação;

XI - outras de caráter urgente e emergencial;

Art. 6º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2011.

Vagner Teodoro de Oliveira
Presidente